



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASNORTE



faespe

Fundação de
Apoio ao Ensino
Superior Público
Estadual

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - UNEMAT

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ENSINO PARA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE BACHARELADO EM DIREITO.

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Curitiba, 1080, Centro, na cidade de Brasnorte-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, Brasnorte-MT, portador do RG nº 13122878 SSP/MT e CPF nº 892.864.991-91 doravante denominado **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra. **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1 SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 510, Bairro Cavahada, CEP: 78.217-900, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **UNEMAT (INTERVENIENTE ANUENTE)**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduino, nº 676, Bairro Centro na cidade de Cáceres – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cáceres - MT, portador do RG nº 1564910-5 SSP/MT e CPF nº 170.874.656-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO FAESPE**, firmam o presente Termo de Colaboração **Processo SIGADOC nº UNEMAT-PRO-2025/29282**, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, de 17/03/2016, Lei Municipal nº 2.830/2025 de 01 de julho de 2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de **Brasnorte-MT** e região, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico do **Curso Superior de Bacharelado em Direito**, Turma Fora de Sede, vinculado à Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas - FACET do *Campus* de Barra do Bugres, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, com a oferta de 50 (cinquenta) vagas, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e

EDELO MARCELO
FERRARI:89286499
191

Assinado de forma digital
por EDELO MARCELO
FERRARI:89286499191
Data: 2026.02.11 09:18:59
0400

VERA LUCIA DA
ROCHA
44

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144
Data: 2026.02.11 13:08:00
0400



da cultura da comunidade e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos.

- 1.2 As vagas serão ofertadas no período noturno, em única turma, com ingresso por meio de processo seletivo vestibular, em conformidade com a Resolução nº 050/2025-CONEPE e Resolução Nº 065/2025 – CONSUNI.
- 1.3 O Plano de Trabalho e o Projeto do curso passam a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução administrativo e financeiro deste Termo será executado pela FUNDAÇÃO FAESPE, com interveniência pedagógica e acadêmica da UNEMAT, de acordo com a legislação vigente, no Município de Brasnorte-MT, vinculado à Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas - FACET do *Campus* de Barra do Bugres - UNEMAT.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

2.3. Caso haja necessidade no decorrer a execução do objeto deste Termo de Colaboração de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio Formulário de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, onde a FUNDAÇÃO FAESPE solicitará ao MUNICÍPIO as alterações.

2.4. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5. O cumprimento das metas será apresentado semestralmente, de acordo com o cumprimento do calendário acadêmico, mediante apresentação de relatório de atividades e execução de ações acadêmico-pedagógicas, enviando juntamente com as prestações de contas físico-financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO

3.1 A Gestora deste Termo de Colaboração será a servidora docente RAQUEL DA SILVA VIEIRA COELHO, Matrícula nº 121236, bem como o Fiscal será o servidor RIVELINO FULVIO LINHARES, Matrícula nº 84175.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

4.2. O MUNICÍPIO deve prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados.

4.3. Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo MUNICÍPIO os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de **R\$ 1.589.186,50 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e**



seis reais e cinquenta centavos), sendo que, este valor deverá ser transferido pelo **MUNICÍPIO** para a **FUNDAÇÃO FAESPE** em Conta Corrente Específica do Termo de Colaboração.

5.2 O valor será repassado em 06 (seis) parcelas, conforme Plano de Trabalho e demonstrativo a seguir:

| CONCEDENTE | PARCELA | MÊS/ANO | VALOR DA PARCELA |
|---------------------------|---------|----------------|-------------------------|
| MUNICÍPIO DE BRASNORTE | 01 | FEVEREIRO/2026 | R\$ 100.000,00 |
| | 02 | MARÇO/2026 | R\$ 376.755,96 |
| | 03 | MARÇO/2027 | R\$ 317.837,30 |
| | 04 | MARÇO/2028 | R\$ 317.837,30 |
| | 05 | MARÇO/2029 | R\$ 238.377,97 |
| | 06 | MARÇO/2030 | R\$ 238.377,97 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 1.589.186,50 |

5.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

MUNICÍPIO DE BRASNORTE – Poder Executivo

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0009 - Educação Ensino Superior

Ação: 20031 - Manutenção e Encargos com o ensino superior

Elemento de Despesas: 3350430000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.500.1001000.011

Código Reduzido: 294

5.4 A liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela anterior, conforme a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2016.

5.5 Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.6 No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do MUNICÍPIO, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à FUNDAÇÃO FAESPE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem-se como obrigações do MUNICÍPIO DE BRASNORTE:

- I. Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor total de **R\$ 1.589.186,50 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**



- II. Designar mediante Portaria, 01 (um) servidor para a função de Fiscal do presente Termo;
- III. Conceder espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente termo;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas;
- V. Permitir o livre acesso de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo de Colaboração a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- VI. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VII. Analisar as Prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela FUNDAÇÃO FAESPE;
- VIII. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;
- IX. Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo, quando houver atraso na transferência do recurso financeiro, pelo exato período do atraso verificado;
- X. Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial;

6.2 – Constituem-se obrigações da UNEMAT:

- I. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento;
- II. Realizar a seleção de ingresso dos alunos aptos a participarem deste projeto de ensino;
- III. Executar o Projeto Político Pedagógico do curso objeto desta parceria;
- IV. Assegurar o reconhecimento da unidade regional como integrante da estrutura de ensino;
- V. Registrar e emitir os certificados de conclusão de curso, devidamente reconhecidos, para os alunos que cumprirem os requisitos legais para tal;
- VI. Permitir livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- VII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VIII. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo.

6.3 – Constituem-se obrigações da FUNDAÇÃO FAESPE:

- I. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas pela UNEMAT consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- II. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias;



- III. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE BRASNORTE, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou caderneta de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo menores;
- IV. Identificar na conta corrente o número do presente Termo de Colaboração;
- V. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO DE BRASNORTE e UNEMAT isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO FAESPE em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes;
- VII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos;
- VIII. Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento, bem como subsidiariamente na legislação em vigor;
- IX. Efetuar a restituição de eventual saldo de recurso para o MUNICÍPIO DE BRASNORTE no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração.
- X. Restituir ao MUNICÍPIO DE BRASNORTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto avença;
 - b) quando não for apresentado no prazo ou justificativa a não apresentação, da prestação de contas final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria.
- XI. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado a prestação de contas final.
- XII. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo de Colaboração, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quanto em missão de fiscalização;
- XIII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XIV. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarca quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E SERVIÇOS

7.1. Para a contratação de bens e serviços a FUNDAÇÃO FAESPE deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.



7.2. Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos ou serviços, com no mínimo 03 cotações para aquisição do preço mais vantajoso;

7.3. Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

7.4. A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, organizado pela FUNDAÇÃO FAESPE.

7.5. Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Termo, e que, em razão deste, tenham sido produzidos, transformados ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UNEMAT, repassados mediante TERMO DE DOAÇÃO elaborado pela FUNDAÇÃO FAESPE.

7.6. Poderão ser concedidas Bolsas aos membros designados pela UNEMAT que auxiliarem no desenvolvimento deste projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com a Resolução 02/2018-Ad Referendum do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, bem como Instruções Normativas do MUNICÍPIO, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento, devendo o MUNICÍPIO indicar manuais específicos, caso haja, para cumprimento por ocasião da celebração desta parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 A prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO FAESPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas, podendo esta ser PARCIAL OU FINAL.

8.3 A PRESTAÇÃO DE CONTA PARCIAL será pertinente a cada parcela de recurso liberado, sendo composta da seguinte documentação:

- a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;
- b. Relatório de Execução Física
- c. Relatório de Execução Financeira
- d. Relação de Pagamentos Efetuados;
- e. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g. Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa;
- i. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j. Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

8.4 Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas Parcial o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a FUNDAÇÃO FAESPE dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e ou cumprir a obrigação.



8.5. O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Parcial da parceria celebrada.

8.6 A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido.

8.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.8 Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

- a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c. Relatório de Execução Física
- d. Relatório de Execução Financeira;
- e. Relatório de Pagamentos Efetuados;
- f. Relação de bens adquiridos;
- g. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos;
- h. Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria;
- i. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela MUNICÍPIO DE BRASNORTE;

8.9 O Gestor emitirá parecer financeiro de análise de Prestações de Contas Parciais e Final da parceria celebrada e, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, deverá mencionar:

- a. os resultados alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos econômicos ou sociais;
- c. o grau de satisfação do público-alvo;
- d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.10 O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, apreciará a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.11 Durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, a FUNDAÇÃO FAESPE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A UNEMAT designará um Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituídos por ato publicado em meio oficial de comunicação, para o gerenciamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.2. O MUNICÍPIO DE BRASNORTE designará um **Fiscal** para este Termo, por ato publicado em meio oficial de comunicação, habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, conforme Cláusula Terceira.



9.3. O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela FUNDAÇÃO FAESPE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Colaboração na forma de Extrato no Diário Oficial, devendo esta ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

11.1 Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

11.2 Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

12.2 No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1 Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13.2 Todo material de divulgação das ações do presente Termo deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

14.1. Eventual controvérsia originária deste, ou relacionada ao presente instrumento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente à prévia tentativa de



solução administrativa, mediante a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

14.2. As questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, o qual lido e achado conforme, foi lavrado eletronicamente, e será assinado pelos partícipes e por 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cáceres-MT., na data da assinatura digital.

EDELO MARCELO
FERRARI:892864991
91

Assinado de forma digital por
EDELO MARCELO
FERRARI:89286499191
Dados: 2026.02.11 09:24:05 -04'00'

MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT
EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

VERA LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144

Assinado de forma digital por VERA
LUCIA DA ROCHA
MAQUEA:39553370144
Dados: 2026.02.11 15:10:16 -04'00'

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROFª DRª VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
Reitora

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

| NOME COMPLETO | ASSINATURA |
|--|---|
| Láiza Benta Almeida Lledo | LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO:78575540149 |
| CPF N° 785.755.401-49 | |
| NOME COMPLETO Tainá de Oliveira Araujo | Documento assinado digitalmente gov.br TAINA DE OLIVEIRA ARAUJO Data: 11/02/2026 16:38:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| CPF N° 058-105-221-81 | |

Assinado de forma digital por
LAIZA BENTA ALMEIDA
LLEDO:78575540149
Dados: 2026.02.11 15:28:14 -04'00'